PROJETO DE LEI N° 19/2022

***“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção Animal do Município de Carmo do Cajuru/MG e dá outras providências”.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção Animal, ligado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com atribuições e constituição definidas pela presente Lei.

**Parágrafo único.** O Conselho tem o objetivo de proteger e defender de abusos e maus-tratos animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Proteção Animal:

**I -** Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção animal;

**II -** Dar parecer, ser ouvido e deliberar em situações definidas nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei;

**III -** Acionar órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando convier;

**IV -** Realizar diligência e adotar providência contra situações de maus tratos aos animais;

**V -** Organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal no Município;

**VI -** Receber e avaliar todos os projetos no âmbito do Poder Público Municipal relacionados com a proteção animal;

**VII -** Realizar estudos e trabalhos relacionados com a Proteção Animal;

**VIII -** Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições;

**IX -** Requerer na Justiça a proibição da tutela de animais em situações tipificadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Dependerão de parecer prévio do Conselho os alvarás e licenças de funcionamento de eventos ou de organizações com atividades que envolvam animais, podendo ser embargados se não dada ciência prévia de setenta e duas horas ao Conselho, ressalvada legislação que restrinja ou venha a restringir, ou que proíba ou venha a proibir a concessão destes alvarás.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Proteção Animal será composto paritariamente entre poder público e sociedade nos seguintes termos:

**I -** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**II -** Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

**III -** Um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

**IV -** Um representante do Gabinete do Prefeito;

**V -** Quatro representantes de ONG’s e/ou instituição de proteção animal distintas.

**§ 1º.** Todo membro titular do Conselho terá um suplente indicado pela mesma instituição.

**§ 2º.** A indicação dos membros titulares e suplentes deverá ocorrer no prazo de trinta dias contados a partir da solicitação do Executivo, caso contrário, será considerada automaticamente eliminada da participação no Conselho durante o mandato da composição a que se referir.

**§ 3º.** Os membros do Conselho deverão ser de comprovada idoneidade e reconhecidos como atuantes na área.

**§ 4º.** Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos somente uma vez e reeleitos para mandatos posteriores com interstício de dois anos.

**§ 5º.** Os membros do Conselho serão indicados por quem de direito, mediante solicitação por ofício ao Prefeito Municipal e homologado por este.

**Art. 5º.** A função de membro do Conselho Municipal de Proteção Animal será exercida sem qualquer ônus para o município.

**Art. 6º.** Os membros do Conselho Municipal de Proteção Animal terão acesso livre e gratuito aos recintos onde se realize qualquer atividade que envolva animais.

**§ 1º.** Para garantir o disposto no *caput*, basta apresentar ofício devidamente identificado e assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.
**§ 2º.** A desobediência ao disposto no *caput* deste artigo será punida com multa, a ser aplicada pela Fiscalização da Prefeitura, acionada com base no art. 2º.

**§ 3º.** A multa será no valor correspondente a R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por pessoa barrada, com renda revertida para o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA.

**§ 4º.** A multa prevista no § 3º será atualizada anualmente, pelo índice acumulado do INPC ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 7º.** Após a sua constituição, o Conselho Municipal de Proteção Animal deverá definir o seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias.

**§ 1º.** A eleição da diretoria do Conselho será realizada quando da primeira reunião deste após definido o Regimento Interno e de acordo com seus termos.

**§ 2º.** O Conselho, por meio de seu presidente, enviará relatório bimestral de suas atividades a Prefeitura e a Câmara Municipal.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 11 de abril de 2022.

**Rafael Alves Conrado**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Carmo do Cajuru/MG, 11 de abril de 2022.

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir no Município de Carmo do Cajuru o Conselho de Proteção Animal com o objetivo de proteger e defender de abusos e maus-tratos animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Diariamente, tomamos conhecimento de inúmeros casos de maus tratos, abandono e crueldade contra os animais, sejam domésticos ou não, neste sentido, as diversas entidades dedicadas à proteção dos animais devem ter a mesma finalidade social que o Poder Público e, com a integração entre o Poder Público e tais entidades o efetivo alcance de objetivos comuns.

Diante disso, solicitamos a atenção dos membros do Poder Legislativo com o intuito de que, por meio do referido Conselho seja possível organizar, orientar e difundir as práticas de proteção aos animais no Município de Carmo do Cajuru.

Portanto, esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Rafael Alves Conrado**

Vereador